



**LEI Nº 613/2013.**

“Autoriza a recrutar Servidores através de Processo Seletivo Público (Concurso Público de provas e provas e títulos e ou Seleção Simplificada) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O preenchimento de vagas dos Cargos de Provimento Efetivo, criados e ou ampliados por força das Leis Nºs. 295/2007, 315/98, 380/2002, 404/2003, 423/2004, 442/2006, 466/2007 e 604/2013, bem como, os já existentes, por conta de Leis anteriores das acima referenciadas, todos, pertencentes a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, pelos motivos elencados no Art. 37 da Lei Municipal nº 485 de 18 de setembro de 2007, dar-se-ão através de Processo Seletivo Público (Concurso Público de Provas e Provas e Títulos e ou Seleção Simplificada).

§ 1º - Os servidores admitidos através de Concurso Público sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará, conforme Lei Municipal de nº. 485/2007, de 18 de setembro de 2007.

§ 2º - Os Servidores admitidos através de Seleção Pública Simplificada serão regidos pela C.L.T., e poderão ser contratados por até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-Ce, em 14 de junho de 2013.

DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal